

comprovante do recolhimento, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de outubro de 2010

Conselheira **Rosa Hage**-Presidente

EDITAL Nº 284/10

(PROCESSO Nº 410022004-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Raimundo Saraiva Lopes**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Raimundo Saraiva Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 246.789,35 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), que deverá ser recolhido: 1. Aos cofres municipais: R\$ 236.789,35 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

2. Ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 10.000,00 (dez mil reais), art. 57 do Regimento Interno, RI/TCM/Pa, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de outubro de 2010

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

EDITAL Nº 285/10

(PROCESSO Nº 105122004-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Joel José Corrêa Primo**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Joel José Corrêa Primo**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009): R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de outubro de 2010

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

Publicação de atos

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 178326

RESOLUÇÃO Nº 9.871, DE 23/09/2010

Processo nº 1160012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Carlos Augusto Veiga

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jacareacanga, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Veiga, pelas seguintes irregularidades: 1) Ausência de processos licitatórios: J. T. Ferreira e Pinheiro Ltda. (R\$ 96.422,60); Azevedo & Barbosa Ltda. (R\$ 112.928,00); Cofarma. Comec – Com. E Rep. Ltda. (R\$ 69.327,00), Construtora Emob Ltda. (R\$ 153.042,15); Ideal Viagens e Turismo Ltda. (R\$ 48.916,64), no total de R\$ 480.636,39; 2) Diárias pagas sem amparo legal, no montante de R\$ 67.380,29 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) e agente ordenador no valor de R\$ 1.660,80 (hum mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), os quais deverão ser recolhidos aos Cofres do Município, atualizados monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares, apenas quanto ao recolhimento das diárias;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.872, DE 23/09/2010

Processo nº 740012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Pedro Paulo Sousa de Almeida

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, devendo o

Ordenador de Despesa, Sr. Pedro Paulo Sousa de Almeida, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, Inciso I e § 1º da Lei nº 10.028/2000; **III** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.881, DE 07/10/2010

Processo nº 250012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Chaves

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Ubiratan de Almeida Barbosa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Chaves, a APROVAÇÃO, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Ubiratan de Almeida Barbosa;

II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela infringência ao Art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos RGF's. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.886, DE 14/10/2010

Processo nº 201009250-00

Origem: PMB / SEMEC

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços nº 062/10

Responsável: Therezinha Moraes Gueiros

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de Prestação de Serviços nº 062/10, de 01 de março de 2010, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo.]

RESOLUÇÃO Nº 9.887, DE 14/10/2010

Processo nº 201009248-00

Origem: PMB / SEMEC

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços nº 063/10

Responsável: Therezinha Moraes Gueiros

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de Prestação de Serviços nº 063/10, de 01 de março de 2010, , vencido o Conselheiro José Carlos Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 9.899, DE 04/11/2010

Processo nº 020012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Acará

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Francisca Martins Oliveira e Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Acará, que sejam aprovadas com ressalva as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de responsabilidade da Sra. Francisca Martins Oliveira e Silva. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.900, DE 04/11/2010

Processo nº 380012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Jacundá

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003

Responsável: Adão Ribeiro Soares

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Jacundá, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2003, de responsabilidade do Sr. Adão Ribeiro Soares. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.141, DE 19/08/2010

Processo nº 201005287-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Assunto: Revisão de proventos – Portaria nº 3.575/2009

Responsável: Maria da Glória Mesquita B. Albuquerque

Interessado: José Quintino de Castro Leão

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.265, DE 21/09/2010

Processo nº 070042005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Sebastião Gomes Leão

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Sebastião Gomes Leão, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 301.432,46 (trezentos e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.266, DE 21/09/2010

Processo nº 1352032006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Neriana Pantoja dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor da Sra. Neriana Pantoja dos Santos, o

respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 111.126,48 (cento e onze mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.267, DE 21/09/2010

Processo nº 0630062005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Francisca Durcia Fernandes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor da Sra. Francisca Durcia Fernandes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 384.380,66 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.268, DE 21/09/2010

Processo nº 1062572005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Denise Rodrigues Brandão Pimenta

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor da Sra. Denise Rodrigues Brandão Pimenta, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 887.851,08 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.285, DE 23/09/2010

Processo nº 0084012005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Marco Antonio Soares Raposo

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananindeua, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Marco Antonio Soares Raposo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.044.025,15 (sete milhões, quarenta e quatro mil, vinte e cinco reais e quinze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.286, DE 23/09/2010

Processo nº 583852003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Portel

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Rita Elza Jardim Monteiro

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Portel, exercício financeiro de 2003, devendo ser expedido em favor da Sra. Rita Elza Jardim Monteiro, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 810.389,73 (oitocentos e dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.357, DE 14/10/2010

Processo nº 900022005-00 – 200601038-00

Origem: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Agnaldo Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Pereira de Oliveira, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 331.516,95 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), somente após a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com fundamento no Art. 5º, I, § 5º 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00, cujo valor equivale ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.358, DE 14/10/2010

Processo nº 610022005-00 – 200600682-00

Origem: Câmara Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Antônia de Fátima Costa Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Primavera, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Antônia de Fátima Costa Santos, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora, o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$ 313.658,28 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.359, DE 14/10/2010

Processo nº 820022004-00

Origem: Câmara Municipal de Soure

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Marcus Vinícius Cassiano Figueiredo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal